

Sanclado



PROTOCOLO Nº 478/2011

DATA: 25/ABRIL/2011



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 008/2011

DISPÕE SOBRE O "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO".

AUTORIA: Beto Voidelo - Helton Borges - Saul Antônio Sachetti

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV. C/ Emenda*

MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	23	/	05	/	2011
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação	Em	23	/	05	/	2011
2ª Discussão e Votação	Em	24	/	05	/	2011
Aprovado em Redação Final	Em	25	/	05	/	2011
Promulgada	Em	26	/	05	/	2011
LEI Nº	Sancionada	Em	-	/	-	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1452	Em	03	/	06
						2011





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 478 Roll

Campo Mourão, 25/03/11 Horas 08:08

Elias  
PROTOCOLISTA

AO PROVEDOR FULANCI -  
11/04/11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008 /2011.

Dispõe sobre o "Portal da Transparência do Poder Legislativo de Campo Mourão".

No uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 107, inciso III, 116 e 229 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O Poder Legislativo de Campo Mourão disponibilizará na rede mundial de computadores (internet) de forma integrada, a transparência pública através do denominado "Portal da Transparência", que tem por finalidade veiculação de dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal, possibilitando o conhecimento e acompanhamento das ações administrativas.

**§1º.** O acesso ao endereço eletrônico disponibilizado a este Poder Legislativo é pelo sítio (site) [www.cmcn.pr.gov.br](http://www.cmcn.pr.gov.br), onde deverá constar, dentre outras, informações de forma simplificada, de fácil leitura e consulta.

**§2º.** Os dados deverão ser armazenados, disponibilizados e atualizados diariamente, para a consulta de toda a população, de forma a avaliarem a evolução dos gastos do Poder Legislativo.

**§3º.** Sem prejuízo às informações prestadas anteriormente, os dados no endereço eletrônico deverão ficar pelo período máximo permitido pelo programa de informática utilizado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução dos gastos e despesas geridos pela mesma.



*[Handwritten signatures]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**Art. 2º.** Deverão ser objeto de publicação obrigatória, no endereço eletrônico desta Casa de Leis, além, de outras veiculações e inserções de interesse público, as seguintes matérias, dados, informações e ações administrativas:

I – atos administrativos e contratos celebrados, bem como, seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, inclusive a aquisição de bens móveis e imóveis;

a) todos os contratos deverão ser publicados com links de acesso aos editais que antecedem a nomeação e contratação, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para a dispensa dos mesmos.

1. Todos os contratos deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias contados da respectiva assinatura.

II – informações sobre a execução orçamentária e financeira;

III – relação completa dos servidores públicos efetivos e comissionados, com nome completo, cargo, função e lotação e dados dos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas;

IV – relatório mensal de diárias concedidas aos Vereadores e servidores, constando:

a) a agenda cumprida;

b) os assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;

c) o transporte utilizado; e

d) o valor total dos recursos liberados para a viagem.

1. No que concerne às despesas com diárias, as informações deverão ser incluídas na página do endereço eletrônico em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho.

§1º. A relação dos servidores públicos municipais, elencados no inciso III do "caput", deverá ser atualizada, no máximo, até 07 (sete) dias úteis após a publicação dos respectivos atos de nomeação, exoneração ou demissão.

§2º. Os dados e informações disponibilizados deverão ser atualizados com o objetivo de permitir que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas e despesas.

**Art. 3º.** A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento da página eletrônica.

**Parágrafo único.** Os problemas técnicos a que se refere o "caput" deverão ser informados pela página eletrônica, quando do seu acesso.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**Art. 4º.** Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculadas, a página eletrônica poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I – manual de navegação: também conhecido por “mapa site”, apresentando em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis, na página eletrônica;

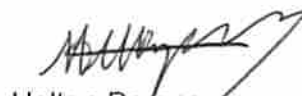
II – perguntas frequentes: apresentar respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados, na página eletrônica.

**Art. 5º.** A execução do disposto nesta Resolução não implicará qualquer aumento nas despesas ao Poder Legislativo, devendo ser mantido por meios materiais e funcionais já existentes pelo Departamento de Recursos Humanos e Informática.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22 de março de 2011.

  
José Roberto Vojdelo  
Presidente

  
Helton Borges  
Membro

  
Dr. Saul Antônio Sachetti  
Membro





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. \_\_\_\_\_/2011.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos no uso das atribuições respaldadas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em atendimento ao observado pelo Controle Interno deste Poder Legislativo quanto a Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, "que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", apresenta o presente Projeto de Resolução para a conclusão de todos os ditames diante do Soberano Plenário.

A transparência das contas públicas é cada vez mais uma necessidade da vida democrática, o objetivo principal da apresentada norma é a consagração da eficácia dos Princípios da Administração Pública (Impessoalidade, Moralidade e Publicidade), disposto na Lei Maior em seu Artigo 37.

Com o ato da transparência, a contribuição maior é do acompanhamento e mapeamento dos fluxos internos dos processos, como forma de ações educativas para o fortalecimento de uma cultura de respeito ao Patrimônio Público. É um modelo democrático.

A implantação desse Projeto não acarretará qualquer aumento de despesas a esta Casa de Leis, tendo em vista possuir o Departamento de Recursos Humanos e Informática onde há servidores públicos, dos quais são pessoas habilitadas para a realização do mesmo.

Por esse motivo pedimos que encaminhe o presente à apreciação dos demais Nobres Edis.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22 de março de 2011.

José Roberto Vaidelo  
**Presidente**

Helton Borges  
**Membro**

Dr. Saul Antônio Sachetti  
**Membro**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.org.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.org.br)

[www.cmcm.pr.org.br](http://www.cmcm.pr.org.br)



PROCURADORIA PARLAMENTAR

1. A CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ELABORAR PROJETO DE RESOLUÇÃO E PROJETO DE LEI ENFOTANDO, RESPECTIVAMENTE, A TRANSPARÊNCIA NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO.

2. CONFORME ARTIGOS 228 E 229 DO REGIMENTO INTERNO, REFERIDAS PROPOSIÇÕES SERÃO SUBSCRITAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº. 044/2011  
REF: LEI DA TRANSPARENCIA  
ORIGEM: DIRETOR GERAL

Senhor Diretor,

DBA, 16/02/2011  
*Melgion*

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Vem a esta Procuradoria Parlamentar, expediente da Controle Interno desta Casa de Leis, no qual informa sobre a necessidade do cumprimento da Lei da Transparência a partir do mês de maio do corrente ano.




Conforme se verifica pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, a qual se encontra anexo ao expediente do Controle Interno, mais precisamente no Inciso II do Artigo 73-B, os Municípios que tenham entre 50.000 e 100.000 habitantes, deverão cumprir as determinações contidas nos Incisos II e III do parágrafo único do Artigo 48 e ainda do Artigo 48-A, dentro do prazo de (02) dois anos, após a publicação da mesma, motivo pelo qual seu termo inicial será em 27 de maio do corrente ano.

Desta forma, tendo em vista a necessidade e as determinações previstas na Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, esta Procuradoria Parlamentar sugere que sejam tomadas as providências cabíveis por esta Casa de Leis, inclusive, com a elaboração do Projeto de Resolução, bem como pelo Departamento de Informática para a disponibilização das informações no portal da internet.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de Fevereiro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Harrison Jose Borges, 895 - Telefax (44) 3523-5421 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [marilene.camara@camaracm.com.br](mailto:marilene.camara@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



*At. DAL:*

*A Ruação e Documentos -*  
*20. 20/09/2010*  
*[Signature]*

**Nº 0022/2010**

DA: COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
PARA: PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Conforme dispõem a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, no Município e na Câmara de Campo Mourão a obrigatoriedade do cumprimento da Lei da Transparência se dará a partir do mês de maio de 2011. Cabe-nos sugerir a Vossa Excelência às providências cabíveis quanto às exigências da citada Lei.

Segue anexas cópias do modelo de Resolução da Câmara Municipal de Ponta Grossa, Lei do Município de Maringá e da Lei Complementar nº 131.

Campo Mourão, 20 setembro de 2010.

*Marilene*  
Marilene de Souza Oliveira


C.S.C.I.

CRA – 21.536

Presid. Com. Im. Oportunos  
Ao Diretor Geral.

Solicitamos as devidas  
providências.

PS 112/2010

OK  
  
05-11-10

À Procurador Parla-  
mentar p/ análise  
e parecer.

DBA, 21/12/2010  
Margina d

# SAIU A LEI DA TRANSPARÊNCIA



## LEI DA TRANSPARÊNCIA

Obriga o Poder Público Municipal a publicar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira do Município.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. ....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

“Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

“Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho





Resolução nº 343/2010 de 26/05/2010

Imprimir Voltar

**Ementa**

Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência na Câmara Municipal de Ponta Grossa.

**Texto**

RESOLUÇÃO Nº 343

Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência na Câmara Municipal de Ponta Grossa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 28, IV, DA LOM, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal disponibilizará, em sua página na internet, o Portal da Transparência Pública, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público, possibilitando o conhecimento e acompanhamento das ações administrativas.

Art. 2º - Deverão ser objeto de publicação obrigatória no Portal da Transparência Pública, além de outras veiculações e inserções de interesse público, as seguintes matérias, dados, informações e ações administrativas no âmbito do Poder Legislativo:

- I - incentivo à participação popular nas audiências públicas, especialmente durante a discussão das leis orçamentárias;
- II - informações sobre a execução orçamentária e financeira;
- III - relação completa dos servidores públicos efetivos e comissionados, constando, além do nome, a função, a indicação do nível salarial e símbolo das gratificações por encargos especiais e funções gratificadas eventualmente recebidas;

/SEGUE/ ...

Cont. fl/02 - Resolução nº 343

---

- IV - relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle da frota, marca, modelo e ano de fabricação;
- V - relação do patrimônio;
- VI - relatório mensal contando os repasses efetuados pelo Poder Executivo
- VII - relatório de despesas com diárias concedidas aos Vereadores e servidores, constando:
  - a) a agenda cumprida;
  - b) os assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;
  - c) os resultados obtidos;
  - d) o transporte utilizado (veículo oficial, ônibus, avião);

e) o valor total dos recursos liberados para a viagem.

§ 1º - No que concerne às despesas, as informações deverão ser incluídas no Portal em até 3 (três) dias úteis após a emissão do empenho.

§ 2º - A relação dos servidores públicos municipais prevista no inciso III do caput, deverá ser atualizada, no máximo, até 7 (sete) dias úteis após a publicação dos respectivos atos de nomeação, exoneração ou demissão ocorridos no órgão oficial do Município.

Art. 3º - Os dados e informações disponibilizados deverão ser atualizados com o objetivo de permitir que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas e despesas.

Art. 4º - A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal.

/SEGUE/...

Cont. fl/03 - Resolução nº 343

---

Parágrafo único - Os problemas técnicos a que se refere o caput deverão ser comprovados mediante laudo assinado por profissional habilitado na área de informática e publicado no Portal em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do restabelecimento do serviço.

Art. 5º - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculadas, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - manual de navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal.

II - perguntas freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal.

Art. 6º - A execução do disposto nesta Resolução não implicará qualquer aumento nas despesas do Poder Legislativo, devendo o Portal da Transparência Pública ser implementado com os meios materiais e funcionais já existentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Resolução foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2.010, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Resoluções, deste Legislativo).

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 26 de maio de 2.010.

Ver. ALESSANDRO LOZZA DE MORAES  
Presidente em exercício

Ver. JÚLIO KÜLLER  
1º Secretário

Proj. 01/10

Complemento

Publicação em 29/05/2010 no Diário Oficial nro. 1 página 1

Aviso

Dirigios Autômatas © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.  
Legislador WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema  
25-06-2009 - 1.11.4-33

LEI Nº 8461.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Transparência na Obtenção e Aplicação dos Recursos Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará em sua página na internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas à entrada e saída dos recursos públicos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão dos atos de gestão pública.

§ 1º. O Poder Executivo colocará em sua página da internet um portal denominado *Portal da Transparência* do Município de Maringá, onde deverão constar, entre outras, as seguintes informações, de forma simplificada e de fácil consulta:

I - os orçamentos anuais de cada Secretaria e órgão da Administração Indireta;

- II - execução do orçamento;
- III - contratos;
- IV - banco de preços;
- V - empresas penalizadas;
- VI - convênios e lista de inadimplentes;
- VIII - despesas com publicidade;
- IX - procedimentos disciplinares;
- X - decisões dos conselhos;
- XI - consultas públicas;
- XII - licitações;
- XIII - dispensas e inexigibilidades de licitações;
- XIV - editais dos processos licitatórios, assim como suas atas e súmulas;
- XV - despesas relativas aos empenhos mensais, data de entrega das Notas de Empenhos aos fornecedores;
- XVI - controle eletrônico de estoques;





XVII - relatório de quantidade de produtos do Almoxarifado Central e secundários das Secretarias Municipais;

XVIII - relatório dos serviços públicos prestados por terceiros;

XIX - cadastro individualizado de cada veículo, com informações acerca de consumo e gastos com manutenção;

XX - cadastro atualizado de cada funcionário em exercício, inclusive os em cargo comissionado;

XXI - projetos de lei de autoria do Executivo;

XXII - extratos das contas bancárias municipais;

XXIII - estrutura;

XXIV - legislação;

XXV - quantidade de cargos em comissão, FG's e estagiário de cada Secretaria ou órgão da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Maringá;

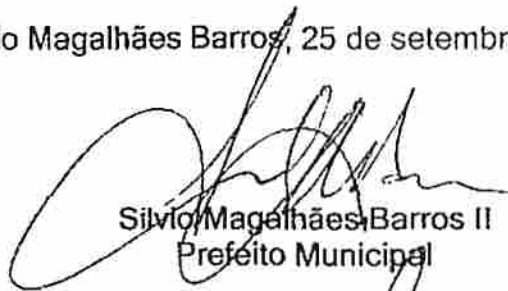
XXVI - transferência de recursos para qualquer tipo de organização não governamental e entidades.


§ 2º. Sem prejuízo de outras informações que o Poder Executivo possa organizar na página da internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, de modo que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Executivo.

§ 3º. O Poder Executivo providenciará a implementação da página objeto da presente Lei, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 25 de setembro de 2009.

  
Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Chefe de Gabinete



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 31 de Março de 2011.

.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X) REPASSO PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE AS  
RESOLUÇÕES 285/1998 E 048/2000 QUE POSSUEM SEMELHANÇA  
COM A MATÉRIA APRESENTADA.


( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 11 de abril de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



## RESOLUÇÃO Nº 285/98

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, O SISTEMA INFORMATIZADO DE INFORMAÇÕES À POPULAÇÃO – TERMINAL DO POVO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Campo Mourão, o Sistema Informatizado a População – Terminal do Povo.

**Art. 2º** O Terminal do Povo consiste em terminal de computador, instalado em dependência de livre acesso ao público permanentemente.

**Art. 3º** O Terminal do Povo ficará à disposição da população de segundas a sextas-feiras, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min horas, bem como nos dias de realização de sessões da Câmara Municipal de Campo Mourão.

**Art. 4º** O Terminal do Povo fornecerá aos interessados todos os dados e informações sobre o Poder Legislativo Municipal, em especial sobre:

- I** - estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Campo Mourão;
- II** - funções, prerrogativas e deveres do Poder Legislativo Municipal de Campo Mourão;
- III** - funções, prerrogativas e deveres dos Vereadores;
- IV** - direitos e deveres dos cidadãos;
- V** - arrecadação e despesas da Câmara Municipal de Campo Mourão, discriminadas mês a mês, e correspondentes ao balanço anual consignado até o mês de fevereiro do ano seguinte;
- VI** - Lei Orgânica Municipal
- VII** - índice de leis em vigor, constando a súmula, autor (es), data de aprovação e sanção ou promulgação, bem como resultado das votações;
- VIII** - índice de Projetos de Lei, Resoluções, Requerimentos, Moções, Indicações, Emendas e Subemendas e demais proposições apresentadas em plenário, constando súmula, autor(es), bem como resultado das votações;
- IX** - atas das sessões da Câmara Municipal;
- X** - remuneração recebida pelos Vereadores e funcionários e correspondentes descontos legais;
- XI** - falta às sessões dos Vereadores e descontos efetuados nos correspondentes subsídios;



**XII** - declaração anual de bens dos Vereadores, relativas ao período do mandato, inclusive a participação dos Vereadores, a qualquer título, em pessoa jurídica de direito privado;

**XIII** - relação de funcionários, respectivas funções e vencimentos, bem como descontos efetuados nos correspondentes vencimentos e causas motivadoras;

**XIV** - relação de bens móveis e imóveis de propriedade do Poder Legislativo Municipal de Campo Mourão, com identificação e localização dos mesmos;

**XV** - informações gerais acerca do Poder Legislativo Municipal, inclusive dados estatísticos.

**§ 1º** - Caso o Terminal do Povo não possa conter todas as informações previstas neste artigo em razão de questões técnicas, o mesmo deverá ser interligado à central de computação de dados da Câmara Municipal, cuja capacidade de armazenamento de dados deverá ser suficiente para tanto.

**§ 2º** - Quando a informação solicitada não for fornecida pelo Terminal do Povo, o funcionário responsável deixará à disposição do interessado formulário para, caso deseje solicitar por escrito a informação pretendida, sendo o pedido recebido e protocolado pelo funcionário responsável que o encaminhará, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Mourão.

**§ 3º** - O lançamento no Terminal do Povo de dados e informações posteriores à publicação desta Resolução, serão efetuados a partir da implantação do sistema informatizado de informações.

**Art. 5º** O fornecimento de informação falsa através do Terminal do Povo, implicará na aplicação aos responsáveis das sanções administrativas, políticas e criminais, nos termos da Lei.

**Art. 6º** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias, instalar-se-á em cada bancada partidária um terminal de computação interligado à central de computação da Câmara Municipal, a fim de aprimorar as funções legislativas e fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Anualmente, o Poder Legislativo Municipal destinará recursos para a manutenção das atividades do Terminal do Povo e da central de computação de dados, bem como para a ampliação de sua capacidade de armazenamento de dados quando necessário.

**Art. 8º** O sistema informatizado de informações à população – Terminal do Povo – deverá ser implantado pelo Poder Legislativo Municipal junto a Câmara Municipal de Campo Mourão, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Resolução.



**Art. 9º** O lançamento de informações e dados anteriores a publicação desta Resolução, junto ao Terminal do Povo, será efetuado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contas da implantação do sistema.

**Parágrafo único** - As informações e dados previstos no caput deste artigo, abrangerão o período de cada Legislatura.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1998.

**EDSON BATTILANI**  
Presidente

**JOÃO ALVES**  
Vice-Presidente

**MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES**  
1º Secretária

**JUVENAL VIEIRA**  
2º Secretário



## RESOLUÇÃO Nº 048/2000

DISPONIBILIZA NA INTERNET, INFORMAÇÕES SOBRE O LEGISLATIVO, VEREADORES E PROPOSIÇÃO APRESENTADAS DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador JOSÉ EUGÊNIO MACIEL, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica disponível na rede "Internet", página contendo informações sobre o Legislativo, Vereadores e matérias apresentadas durante a Sessão Legislativa.

**§ 1º** - As informações que trata o caput deste artigo, abordará os seguintes assuntos:

- I - histórico do Legislativo Mourãoense;
- II - currículo de todos os vereadores;
- III - galeria dos presidentes;
- IV - dados sobre o funcionamento e situação em que se encontram os Projetos de Lei, Resolução, Emendas e Subemendas em trâmite no Legislativo ou já aprovadas.

**§ 2º** - Além das matérias citadas no parágrafo anterior, deverão constar sucintamente informações sobre requerimentos, indicações e moções, constando, além da súmula, o número do Projeto ou protocolo.

**Art. 2º** As informações que trata esta Resolução, serão atualizadas no mínimo mensalmente.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementes se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2000.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL  
Presidente



JUVENAL VIEIRA  
1º Secretário

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES  
2º Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*Ao DTC A. Mourão.*  
*26/04/11*  
*[Signature]*

PARECER Nº. 223/2011.  
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2011  
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

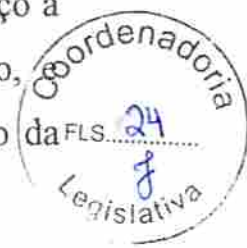
A Mesa Executiva propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 008/2011, exposto em 06 (seis) artigos, que “Dispõe sobre o “Portal da Transparência do Poder Legislativo de Campo Mourão”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 1069 12011  
CAMPO MOURÃO, 26/04/11 HORA 5:37

[Signature]  
PROTOCOLISTA

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 25 de março de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 31 de março a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



Em 11 de abril, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Resoluções nº 285/1998 e 048/2000, as quais possuem semelhança com a matéria em tela.

Em seguida o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise.

É o relatório.

## II – DO PARECER

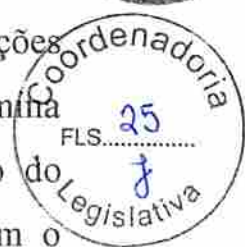
A iniciativa tem a finalidade de instituir nesta Casa de Leis o Portal da Transparência, face o contido na Lei Complementar nº 131 de 27 de Maio de 2009.

Anexado ao presente, se encontra cópia da Resolução nº. 285/1998, que “institui na Câmara Municipal de Campo Mourão, o Sistema de Informações à População – Terminal do Povo – e dá outras providências.”

Analisando a Resolução acima mencionada, verifica-se que realmente guarda semelhança com a presente resolução, porém, aquela consiste em deixar ao livre acesso da população um terminal de computador com as informações ligadas a esta Casa de Leis, onde qualquer cidadão poderá acessá-las.



Já a Resolução nº 048/2000, que “disponibiliza na internet, informações sobre o Legislativo, Vereadores e proposições apresentadas durante a sessão legislativa, e dá outras providências”, determina que sejam colocadas a disposição da população o conteúdo nos incisos do parágrafo primeiro da mencionada resolução, em nada conflitante com o presente Projeto de Resolução.



Ainda em análise ao presente Projeto de Resolução, verifica-se que em sua elaboração deixou de constar artigo que prevê a revogação das disposições em contrário. No entanto, a Lei Complementar nº. 10/2005, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o artigo 120 da Lei Orgânica do Município, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, traz em seu artigo 9º o seguinte:

**Art. 9º** - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Assim, tendo em vista o que preceitua o dispositivo acima e considerando que a Resolução nº. 285/1998, possui algumas similaridades com o presente Projeto de Resolução, necessário se faz constar artigo no qual enumere os dispositivos a serem revogados daquela Resolução, caso haja necessidade.

Por fim, verifica-se do Artigo 5º da presente Resolução, que consta a inexistência de gastos para a sua execução, porém, necessidade há de se adquirir a licença de uso de software para a inclusão das informações no *sítio* desta Casa de Leis, bem como haverá custos para a manutenção de referido software.



Assim sendo, solicita que o presente seja encaminhado ao Departamento de Tesouraria e Contabilidade, para que o mesmo apresente o impacto financeiro, bem como, seja alterada a redação do presente no tocante ao Artigo 5º, já que haverá despesas para a execução do mesmo, bem como para que conste Artigo onde prevê a revogação das disposições em contrário.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 26 de Abril de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 661  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: dtc@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br



Ofício nº 0020/2011 – DTC

Campo Mourão, 06 de maio de 2011.

*As Comissões Permanentes*  
*no, 06/05/11*  
*C.?*

Senhor Presidente,

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 223/2011, protocolado sob o nº 1069/2011, em de 26 de abril de 2011, manifestando-se sobre o Projeto de Resolução 008/2011, que dispõe sobre “Portal da Transparência do Poder Legislativo de Campo”, informamos que o custo para a aquisição, treinamento e manutenção do Software, totalizará **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

- Aquisição da Licença de Software	5.000,00
- Treinamentos	1.500,00
- Mensalidade de manutenção e atualização	4.000,00
- <b>Custo de maio a dezembro de 2011</b> -----	<b>RS 10.500,00</b>

Em tempo, informamos que a execução desta despesa em 2011, implica em aproximadamente 2.53% de aumento em relação às despesas realizadas no Exercício de 2010 nesta Dotação Orçamentária.

Atenciosamente.

*Juvenil Alves de Oliveira*  
Deptº Tesouraria e Contabilidade  
CRC-PR-054.729-O-9

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1283 / 2011  
CAMPO MOURÃO, 06/05/11 HORA 14:55  
Gleni  
PROTOCOLISTA

Exceletíssimo Senhor  
Doutor Eraldo Tedodoro de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão – Pr.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PP5



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2011**

**AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO VOIDELO, HELTON BORGES E SAUL**

**ANTONIO SACHETTI**

**ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão O Projeto de Resolução nº 008/2011, de autoria dos vereadores José Roberto Voidelo, Helton Borges e Saul Antonio Sachetti – que, “DISPÕE SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO”.

**VOTO DO RELATOR:**

Tendo em vista que a transparência das contas públicas é uma necessidade da vida democrática e que o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

**Sala das Comissões, em 12 de maio de 2011.**

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator – Presidente

**ADEMIR F. DE LIMA**

*AUSENTE*

  
**ISIDORIO MORAES.**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.camaraem.com.br

Assessoria da Bancada do PR



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2011

AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO VOIDELO – HELTON BORGES E  
SAUL ANTONIO SACHETTI

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES



## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº. 008/2011, protocolado sob nº. 478/2011, em 25 de março de 2011, que **DISPÕE SOBRE O 'PORTAL DA TRANSPARENCIA' DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.**

## VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Resolução visa atender a Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009.

A Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis, em seu parecer nº. 223/2011, anexou ao processo as Resoluções nº. 285/1998, que "Institui na Câmara Municipal de Campo Mourão o Sistema de Informações à População – Terminal do Povo – e dá outras providências"; e nº. 048/2000, que "Disponibiliza na internet, informações sobre o Legislativo, Vereadores, proposições apresentadas durante a sessão legislativa, e dá outras providências".

Foi, então, sugerido pela Procuradoria Parlamentar que fosse acrescido no Projeto de Resolução dispositivo revogando as disposições em contrário, bem como fosse encaminhado para o Departamento de Tesouraria e Contabilidade para que o mesmo apresentasse impacto financeiro, solicitação essa que já foi atendida, conforme observado na folha nº. 28, deste processo.

Acatando a sugestão exarada no Parecer nº. 223/2011, apresentamos a seguinte emenda modificativa:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria da Bancada do PR



## EMENDA MODIFICATIVA


Acrescenta o Art. 6º, com a seguinte redação, renumerando o artigo subsequente:


**Art. 6º - Revoga-se a Resolução nº. 285/1998.**

Consultado o saldo, da Rubrica nº. 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 551.352,95 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), nesta data. Sendo assim, por não haverem óbices, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES**, 19 de maio de 2011.

  
**Dr. Saul Antonio Sachetti**  
Membro

  
**Helton Borges**  
Relator

  
**José Roberto Voidelo**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2011

AUTORIA DOS VEREADORES BETO VOIDELO, HELTON BORGES E SAUL SACHETTI

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 008/2011, que – DISPÕE SOBRE O “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO”.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 008/2011, e no mérito, pela aprovação, com a EMENDA MODIFICATIVA proposta pela COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 20 de maio de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

*Ausente*

EDOEL ROCHA

*Nelita Piacentini*  
NELITA PIACENTINI  
Relator

JESJ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-409 - Caixa Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 478/2011	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2011
---------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12   05   11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
19   05   11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
30   05   11	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
23   05   11	Projeto C.F.F.O e Emenda	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
23   05   11	Projeto e Emenda	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
24   05   11	Projeto e Emenda	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /

\_\_\_\_\_  
 DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	x		
Edoel Rocha	x		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	x		
Isidoro Moraes	x		
José Pochapski	x		
Beto Voidelo	x		
Profª Nelita	x		
Dr. Saul	x		
Sidnei Jardim	x		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	x		
Edoel Rocha	x		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	x		
Isidoro Moraes	x		
José Pochapski	x		
Beto Voidelo	x		
Profª Nelita	x		
Dr. Saul	x		
Sidnei Jardim	x		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.cmcn.pr.gov.br](http://www.cmcn.pr.gov.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



**Parecer ao Projeto de Resolução n. 08/2011** – Dispõe sobre o Portal da  
Transparência do Poder Legislativo de Campo Mourão.

**Autoria:** Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Atendendo determinação da Resolução n.º. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art.  
204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Emenda Modificativa ao Art. 6º, feito pela Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamentos.

Campo Mourão, 25 de maio de 2011.

*Amanda H. da Silva.*  
Amanda Helena da Silva

**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**RESOLUÇÃO N. 08/2011**

De 26 de maio de 2011.

Dispõe sobre o **Portal da Transparência do Poder Legislativo de Campo Mourão.**



O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte



## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O Poder Legislativo de Campo Mourão disponibilizará na rede mundial de computadores (internet) de forma integrada, a transparência pública através do denominado "Portal da Transparência", que tem por finalidade veiculação de dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal, possibilitando o conhecimento e acompanhamento das ações administrativas.

**§ 1º.** O acesso ao endereço eletrônico disponibilizado a este Poder Legislativo é pelo sítio (site) [www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br), onde deverá constar, dentre outras informações de forma simplificada, de fácil leitura e consulta.

**§ 2º.** Os dados deverão ser armazenados, disponibilizados e atualizados diariamente, para a consulta de toda a população, de forma a avaliarem a evolução dos gastos do Poder Legislativo.

**§ 3º.** Sem prejuízo às informações prestadas anteriormente, os dados no endereço eletrônico deverão ficar pelo período máximo permitido pelo programa de informática utilizado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução dos gastos e despesas geridos pela mesma.

**Art. 2º.** Deverão ser objeto de publicação obrigatória, no endereço eletrônico desta Casa de Leis, além, de outras veiculações e inserções de interesse público, as seguintes matérias, dados, informações e ações administrativas:

I - atos administrativos e contratos celebrados, bem como, seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, inclusive a aquisição de bens móveis e imóveis;

a) todos os contratos deverão ser publicados com links de acesso aos editais que antecedem a nomeação e contratação, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para a dispensa dos mesmos.

\_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

1. Todos os contratos deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias contados da respectiva assinatura.

II - informações sobre a execução orçamentária e financeira;

III - relação completa dos servidores públicos efetivos e comissionados, com nome completo, cargo, função e lotação e dados dos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas;

IV - relatório mensal de diárias concedidas aos Vereadores e servidores, constando:

- a) a agenda cumprida;
- b) os assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;
- c) o transporte utilizado; e
- d) o valor total dos recursos liberados para a viagem.

1. No que concerne às despesas com diárias, as informações deverão ser incluídas na página do endereço eletrônico em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho.

§ 1º. A relação dos servidores públicos municipais, elencados no inciso III do "caput", deverá ser atualizada, no máximo, até 07 (sete) dias úteis após a publicação dos respectivos atos de nomeação, exoneração ou demissão.

§ 2º. Os dados e informações disponibilizados deverão ser atualizados com o objetivo de permitir que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas e despesas.

**Art. 3º.** A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento da página eletrônica.

**Parágrafo único.** Os problemas técnicos a que se refere o "caput" deverão ser informados pela página eletrônica, quando do seu acesso.

**Art. 4º.** Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculadas, a página eletrônica poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - manual de navegação: também conhecido por "mapa site", apresentando em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis, na página eletrônica;

II - perguntas frequentes: apresentar respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados, na página eletrônica.

**Art. 5º.** A execução do disposto nesta Resolução não implicará qualquer aumento nas despesas ao Poder Legislativo, devendo ser mantido por meios



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

**Departamento de Assuntos Legislativos**

materiais e funcionais já existentes pelo Departamento de Recursos Humanos e Informática.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 285/98.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2011.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**

Helton Borges  
**1º Secretário**



**RESOLUÇÃO N. 08/2011**

De 26 de maio de 2011.

Dispõe sobre o Portal da Transparência do Poder Legislativo de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo de Campo Mourão disponibilizará na rede mundial de computadores (internet) de forma integrada, a transparência pública através do denominado "Portal da Transparência", que tem por finalidade veiculação de dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal, possibilitando o conhecimento e acompanhamento das ações administrativas.

**§ 1º.** O acesso ao endereço eletrônico disponibilizado a este Poder Legislativo é pelo sítio (site) [www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br), onde deverá constar, dentre outras informações de forma simplificada, de fácil leitura e consulta.

**§ 2º.** Os dados deverão ser armazenados, disponibilizados e atualizados diariamente, para a consulta de toda a população, de forma a avaliarem a evolução dos gastos do Poder Legislativo.

**§ 3º.** Sem prejuízo às informações prestadas anteriormente, os dados no endereço eletrônico deverão ficar pelo período máximo permitido pelo programa de informática utilizado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução dos gastos e despesas geridos pela mesma.

**Art. 2º.** Deverão ser objeto de publicação obrigatória, no endereço eletrônico desta Casa de Leis, além, de outras veiculações e inserções de interesse público, as seguintes matérias, dados, informações e ações administrativas:

I - atos administrativos e contratos celebrados, bem como, seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, inclusive a aquisição de bens móveis e imóveis;

a) todos os contratos deverão ser publicados com links de acesso aos editais que antecedem a nomeação e contratação, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para a dispensa dos mesmos.

1. Todos os contratos deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias contados da respectiva assinatura.



II - informações sobre a execução orçamentária e financeira;

III - relação completa dos servidores públicos efetivos e comissionados, com nome completo, cargo, função e lotação e dados dos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas;

IV - relatório mensal de diárias concedidas aos Vereadores e servidores, constando:

- a) a agenda cumprida;
- b) os assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;
- c) o transporte utilizado; e
- d) o valor total dos recursos liberados para a viagem.

1. No que concerne às despesas com diárias, as informações deverão ser incluídas na página do endereço eletrônico em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho.

§ 1º. A relação dos servidores públicos municipais, elencados no inciso III do "caput", deverá ser atualizada, no máximo, até 07 (sete) dias úteis após a publicação dos respectivos atos de nomeação, exoneração ou demissão.

§ 2º. Os dados e informações disponibilizados deverão ser atualizados com o objetivo de permitir que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas e despesas.

Art. 3º. A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento da página eletrônica.

Parágrafo único. Os problemas técnicos a que se refere o "caput" deverão ser informados pela página eletrônica, quando do seu acesso.

Art. 4º. Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculadas, a página eletrônica poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - manual de navegação: também conhecido por "mapa site", apresentando em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis, na página eletrônica;

II - perguntas frequentes: apresentar respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados, na página eletrônica.

Art. 5º. A execução do disposto nesta Resolução não implicará qualquer aumento nas despesas ao Poder Legislativo, devendo ser mantido por meios materiais e funcionais já existentes pelo Departamento de Recursos Humanos e Informática.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 285/98.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente  
Helton Borges - 1º Secretário